

RESOLUÇÃO nº 670/2019 – SESA

O **Secretario de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná e do Fundo Estadual de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4, incisos VI e XIII, da Lei nº Estadual 19.848, de 3 de maio de 2019; art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de Janeiro de 2014, além do previsto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001 – Código de Saúde do Estado e considerando,

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que define como competência da direção estadual do Sistema Único de Saúde: promover a descentralização para os municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012 que regulamenta o parágrafo 3º do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

- que no âmbito do Sistema Único de Saúde o gestor público do ente federativo poderá definir valores adicionais de forma complementar caso tenha capacidade de financiamento com fonte própria de recurso a fim de atingir um propósito comum;

- que o Município de Jesuítas solicita a Aquisição de um Aparelho de Ultrassonografia em virtude do atual equipamento encontrar-se em estado precário;

- que neste caso específico o Gestor Estadual poderá recorrer da “Ação Estratégica” para Qualificação da Atenção Primária em Saúde, na liberação de apoio financeiro de forma complementar, evitando, dessa forma, a desassistência na prestação deste tipo de serviço a população;

- a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB/PR sob nº 138, de 15/10/2019 que aprova “*Ad Referendum*”;

RESOLVE:

Art. 1º Dar apoio financeiro em caráter complementar no valor de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais) para investimento na rede de serviços públicos de saúde, cujo objeto destina-se à aquisição 01 (um) Aparelho de Ultrassonografia para o Centro de Saúde Municipal do Município de Jesuítas.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná:

I - A destinação de recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção a Saúde, de modo regular e automático, prevendo, entre outras formas, o repasse fundo a fundo para investimentos das ações e serviços públicos de saúde;

GABINETE DO SECRETÁRIO



- II - A pactuação e deliberação junto a Comissão Intergestores Bipartite do Paraná;
- III - A regulamentação dos repasses Fundo a Fundo por meio de Resoluções.

Art. 3º Compete ao Município:

- I - A instituição e funcionamento do Conselho de Saúde com composição paritária na forma da legislação;
- II - A instituição do Fundo de Saúde por lei categorizado como fundo público em funcionamento;
- III - Manter o Plano Municipal de Saúde vigente;
- IV - Executar todas as ações e serviços públicos de saúde em consonância com todos os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012;
- V - Atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública;
- IV - Manter a documentação administrativa e fiscal em arquivo pelo período mínimo legal exigido;
- VII - Utilizar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VIII - A manutenção do equipamento e disponibilização de profissionais capacitados para operacionalização do mesmo;
- IX - Atender a demanda da população disponibilizando os serviços de exames de Ultrassonografia por meio da aquisição deste equipamento.

Art. 4º O prazo para execução do recurso financeiro de que trata esta Resolução será de, no máximo, (24 vinte e quatro meses), contados a partir do efetivo recebimento do recurso pelo ente federativo.

Parágrafo Único: Caso o custo da aquisição do equipamento seja superior ao montante do recurso financeiro transferido pelo Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio Ente.

Art. 5º O repasse do recurso financeiro dar-se-á em parcela única e caso haja sobra de recursos após a aquisição do bem ou dos rendimentos de saldo de aplicação financeira poderá ser objeto de gasto de investimento, desde que seja aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º O equipamento adquirido deverá ser inserido no SCNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) pelo beneficiário no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema.

Art. 7º Hipóteses da suspensão ou devolução dos recursos repassados:

- I - Constatação de qualquer desvio de finalidade do objeto pactuado;



II - Objeto adquirido com o recurso financeiro em questão for alheio à área da saúde.

Art. 8º Como se trata de Recursos Fundo a Fundo, a Prestação de Contas sobre a aplicação do recurso desta Resolução será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão do SUS – RAG, conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 9º O monitoramento e a avaliação serão realizados pela SESA/Regional de Saúde do município de sua abrangência. A ação de monitoramento vale-se para produzir indicador capaz de demonstrar que o objeto pactuado foi de fato executado causando impacto positivo para população beneficiada, conforme descrito no Quadro abaixo:

| INDICADOR | META PACTUADA | POPULAÇÃO BENEFICIADA |
|--|---|---|
| Adquirir 01 Aparelho de Ultrassonografia | Aquisição, instalação e funcionamento de 01 Aparelho de Ultrassonografia. | Manter o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS |

a) Verificação no SCNES se o registro do bem adquirido foi efetuado dentro do prazo estipulado na Resolução estipulada no Art. 4º.

b) Verificação no Relatório junto ao Sistema de Informação Ambulatorial - SIA se o Município está apresentando a produção de serviço referente aos exames de Ultrassonografia.

Art. 10 Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2019, devendo onerar o Programa: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – Apoio financeiro de investimento na rede de serviços para aquisição de equipamento.

II - Elemento de Despesa: 4441.4203

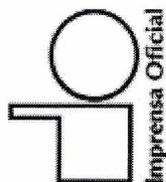
III - Projeto Atividade: 4162

IV - Fonte 100 – Tesouro Geral do Estado

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de novembro de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretario de Estado da Saúde



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **109216/2019**
Título Resolução SESA nº 670/2019
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em 06/11/2019 14:44

 **Diário Oficial Executivo**
 Secretaria da Saúde
 Resolução-EX (Gratuita)
 670.19.rtf
154,46 KB

Data de publicação



07/11/2019 Quinta-feira

Gratuita



Publicada

07/11/19
22:52



Nº da Edição do
Diário: 10560

Histórico

TRIAGEM REALIZADA